

**TERMO DE COMPROMISSO DE
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº
100.01/2019** QUE CELEBRAM O INSTITUTO
DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - IBRAM E
MARGARIDA MARIA MIRANDA DE ROURE,
OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DA
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PELA
IMPLANTAÇÃO DE PARCELAMENTO DE SOLO
LOCALIZADO NO SETOR HABITACIONAL
TORORÓ.

Processo de Compensação SEI-GDF nº
00391-00002746/2018-01

Processos de Licenciamento SEI-GDF nº
00391-00000446/2018-89

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, autarquia distrital, criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF, CGC/MF nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEP 511 - Bloco C - Edifício Bittar – Brasília – DF, doravante denominado **IBRAM**, representado neste ato pelo seu Presidente, **EDSON GONÇALVES DUARTE**, [REDACTED] residente e domiciliado nesta capital, portador do RG nº [REDACTED] – DF e do CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007, e **MARGARIDA MARIA MIRANDA DE ROURE**, [REDACTED] [REDACTED] portadora do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, considerando que:

I) O meio ambiente equilibrado é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e para as futuras gerações;

II) O Princípio do Poluidor/Usuário Pagador, estabelecido no art. 4º, VII, e seguintes, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, impõe ao poluidor/predador a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, a contribuição pela utilização dos recursos ambientais com fins econômicos;

III) A Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, estabelece em seu artigo 36, que o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, cuja forma de cumprimento foi regulamentada pelo

Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, em seus Arts. 31 a 34;

IV) A Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, institui o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza - SDUC, e em seu artigo 33 dispõe sobre a obrigatoriedade da compensação ambiental para os empreendimentos licenciados no âmbito do DF;

V) A Instrução nº 076/IBRAM, de 5 de outubro de 2010, que estabelece procedimentos para o cálculo da Compensação Ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental negativo e não mitigável, licenciados pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM;

VI) A Licença de Instalação - LI nº 8/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC foi concedida em favor de Margarida Maria Miranda de Roure para a atividade de parcelamento de solo, cuja condicionante nº 8 estabelece a obrigatoriedade de formalização de Termo de Compromisso para a execução da compensação ambiental devida;

VII) O Termo de Concordância nº 05/2018 (6326820), no qual o empreendedor registrou o seu aceite relativamente ao valor da compensação ambiental devida pela implantação do parcelamento de solo no valor de R\$ 88.245,69 (oitenta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos);

VIII) A Câmara de Compensação Ambiental e Florestal estabeleceu, por meio da Deliberação nº 022/2018 – CCAF, a forma de destinação de seus respectivos recursos.

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO para cumprimento da obrigação de compensação ambiental, cujo valor é de **R\$ 88.245,69 (oitenta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos)**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente TERMO objetiva o cumprimento de compensação ambiental oriunda da atividade de parcelamento de solo localizada na Chácara da Paz, DF-140, Km 04, Setor Habitacional Tororó, conforme definido na Deliberação nº 022/2018 da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal – CCAF/IBRAM.

1.2 Fica definido que para o cumprimento da compensação ambiental aqui tratada a COMPROMISSÁRIA procederá à aquisição de Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTs), incluídos os respectivos periféricos,

bem como eventuais serviços necessários à operacionalização dos equipamentos, conforme especificações a serem apresentadas pelo IBRAM.

§ 1º - Na hipótese de haver saldo disponível após a execução das obras e serviços previstos neste Termo de Compromisso, o IBRAM deverá solicitar a execução de outros serviços, obras ou aquisição de equipamentos até que os recursos sejam plenamente executados, garantida a vinculação dos gastos à natureza dos recursos, nos termos definidos pela CCAF.

§ 2º - No interesse da COMPROMISSÁRIA, os valores efetivamente pagos para custear as ações previstas nesta Cláusula poderão ultrapassar o valor da compensação ambiental aqui estabelecido, configurando-se esta ação como doação da COMPROMISSÁRIA em benefício do meio ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

2.1 O valor da compensação ambiental objeto deste TERMO é de **R\$ 88.245,69 (oitenta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos)**, calculado com base no Método de Cálculo estabelecido por meio da Instrução nº 76/2010 – IBRAM, tomando-se o Grau de Impacto (%) de “1,837” e o Valor de Referência relativo à atividade licenciada, conforme definição contida no Parecer Técnico n.º 64/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM (SEI-GDF n.º 6255137).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Do IBRAM:

3.1 Apresentar especificações técnicas, termos de referência e demais subsídios necessários às aquisições definidas no item 1.2 deste TERMO, conforme o caso.

3.2 Solicitar e acompanhar ações referentes à execução do objeto do presente TERMO, expedindo notificações, termos de recebimentos e aceites;

3.3 Emitir Termo de Quitação em até 60 (sessenta) dias após recebimento de todos os documentos comprobatórios da execução completa da compensação;

3.4 Constituir Comissão Técnica para acompanhamento, recebimento dos equipamentos e serviços, conforme o caso, bem como de outras ações necessárias à execução do Objeto deste TERMO;

3.5 Avaliar e autorizar, quando solicitada, a divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, inclusive as utilizadas na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental da COMPROMISSÁRIA.

II – Da COMPROMISSÁRIA:

3.6 Adquirir e disponibilizar os equipamentos e serviços definidos na Cláusula Primeira deste TERMO ao IBRAM, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da apresentação das especificações previstas no Item 3.1 desta Cláusula, podendo o referido prazo ser prorrogado por igual período;

3.7 Apresentar os orçamentos relativos às aquisições aqui tratadas, nos prazos definidos pelo IBRAM;

3.8 Apresentar ao IBRAM relatórios bimestrais sobre o andamento dos serviços e, ao término das atividades, encaminhar o respectivo relatório final, respeitando a formalidade e adequação dos documentos fiscais correspondentes, incluindo, em relação a estes, manifestação quanto à conformidade de tais documentos, inclusive em relação à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, emitida por profissional habilitado em Ciências Contábeis.

3.9 Solicitar ao IBRAM autorização para divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, inclusive as utilizadas na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente TERMO terá um prazo de vigência de 3 (três) anos a contar da data de sua assinatura, podendo, em caráter excepcional, ser prorrogado de forma justificada, mediante termo aditivo com vistas

à efetiva execução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 Modificações no valor da compensação, no objeto ou no prazo de vigência pactuados no presente TERMO serão objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizadas mediante Termo Aditivo;

5.2 Alterações específicas nos prazos definidos para execução das ações previstas e decorrentes deste TERMO poderão ser autorizadas pela Presidência do IBRAM, mediante solicitação da COMPROMISSÁRIA;

5.3 Finalizado o prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta deste TERMO e havendo valor residual da compensação ambiental ainda não executado, este será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, por ocasião da prorrogação do referido prazo de vigência, conforme Lei Complementar Distrital nº 435/2001.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 O não cumprimento dos prazos e obrigações constantes deste Termo pela COMPROMISSÁRIA poderá implicar em suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental concedida, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes.

§ 1º - A não observância pela COMPROMISSÁRIA dos prazos e obrigações aqui pactuados, por motivos de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não constituirá descumprimento deste Termo, desde que a justificativa seja apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias ao IBRAM que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

§ 2º - A COMPROMISSÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação do IBRAM, para apresentar justificativa escrita das razões do descumprimento do presente TERMO.

§ 3º - Rejeitada a justificativa apresentada pela COMPROMISSÁRIA, ou no caso de não ser apresentada, o IBRAM adotará as medidas administrativas cabíveis, relativas à suspensão ou cancelamento da licença ambiental, após notificação da decisão à COMPROMISSÁRIA.

§ 4º - Não ocorrerão penalidades nem prazos contra a COMPROMISSÁRIA decorrente de eventuais condutas, atrasos ou omissões atribuídas exclusivamente ao IBRAM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

7.1 O presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil de 2015, sendo que o descumprimento das condições aqui acordadas enseja Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento das condicionantes definidas na licença ambiental e das sanções penais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1 Caberá à COMPROMISSÁRIA a publicação do extrato deste TERMO no Diário Oficial do DF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.

8.2 O comprovante da publicação deverá ser entregue ao IBRAM no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do presente TERMO.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

EDSON GONÇALVES DUARTE

Instituto Brasília Ambiental

Presidente

MARGARIDA MARIA MIRANDA DE ROURE

Representante Legal

Testemunhas

Nome: **Samuel de Jesus Silva Lima**

Nome: **Leo Henrique Pereira**

CPF: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **MARGARIDA MARIA MIRANDA DE ROURE. RG Nº 1394916 SSPDF, Usuário Externo**, em 12/02/2019, às 17:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 18/02/2019, às 13:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEO HENRIQUE PEREIRA - Matr.1659963-2, Técnico(a) de Atividades do Meio Ambiente**, em 19/02/2019, às 10:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL DE JESUS SILVA LIMA - Matr.0196280-9, Técnico(a) de Atividades do Meio Ambiente**, em 19/02/2019, às 16:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=15213347)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=15213347)
[verificador= 15213347](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=15213347) código CRC= **E889D495**.